



CADERNO I - EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições.....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º. da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

a) **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA** referente a empenho Nº 7137 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 308937 datado de 16/07/26, no valor de R\$2.253,00, referente a empenho Nº 7129 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 308939 datado de 16/07/26, no valor de R\$ 1.038,00, referente a empenho Nº 7718 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 310631 datado de 30/07/26 no valor de R\$ 685,40, referente a empenho Nº 7717 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 310632 datado de 30/07/26 no valor de R\$ 3.847,40 , somando o valor de R\$ 7.823,80.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ariranha, 10 de Setembro de 2026.

Emerson Antônio Trovó

Prefeito Municipal

MEMORANDUM INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o recebimento de notificação da empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, prestador de serviços desta Prefeitura Municipal, na Alimentação Escolar, e que a municipalidade se encontra em débito com a mesma, o que vem dificultando a

continuidade dos serviços prestados, solicito à Vossa Excelência, que diante da gravidade e iminência da suspensão dos serviços, determine a quebra na ordem cronológica de pagamento para que este seja efetuado à respectiva empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima.

Ariranha, 10 de Setembro de 2026.

MARIANA PICOSSI VILLA

NUTRICIONISTA

GRACIELA PAULA LOPES

NUTRICIONISTA

Ao Senhor Emerson Antônio Trovó

Exmo. Prefeito Municipal de Ariranha

Em mãos

Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições.....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º. da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

a) **JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES** referente a empenho Nº 7172 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 3577 datado de 17/07/26, no valor de R\$ 529,53,, referente a empenho Nº 8114 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 3833 datado de 11/08/26, no valor de R\$ 5.426,70 somando o valor de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVII

PÁGINA 2

R\$ 5.956,23.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ariranha, 15 de Setembro de 2026.

Emerson Antônio Trovó

Prefeito Municipal

MEMORANDUM INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o recebimento de notificação da empresa JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES, prestador de serviços desta Prefeitura Municipal, na Alimentação Escolar, e que a municipalidade se encontra em débito com a mesma, o que vem dificultando a continuidade dos serviços prestados, solicito à Vossa Excelência, que diante da gravidade e iminência da suspensão dos serviços, determine a quebra na ordem cronológica de pagamento para que este seja efetuado à respectiva empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima.

Ariranha, 15 de Setembro de 2026.

MARIANA PICOSSI VILLA

NUTRICIONISTA

GRACIELA PAULA LOPES

NUTRICIONISTA

Ao Senhor Emerson Antônio Trovó

Exmo. Prefeito Municipal de Ariranha

Em mãos

Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições.....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º. da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

1. PGLI ALIMENTOS LTDA

a) referente a empenho nº 7055 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 999 datado de 14/07/26, no valor de R\$ 1.615,84, referente a empenho nº 7290 quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 1027 datado de 22/07/26, no valor de R\$ 1.780,80, somando o valor de R\$ 3.396,64.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ariranha, 15 de Setembro de 2026.

Emerson Antônio Trovó

Prefeito Municipal

MEMORANDUM INTERNO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o recebimento de notificação da empresa P.G.L.I ALIMENTOS LTDA, prestador de serviços desta Prefeitura Municipal, na Alimentação Escolar, e que a municipalidade se encontra em débito com a mesma, o que vem dificultando a continuidade dos serviços prestados, solicito à Vossa Excelência, que diante da gravidade e iminência da suspensão dos serviços, determine a quebra na ordem cronológica de pagamento para que este seja efetuado à respectiva empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima.

Ariranha, 15 de Setembro de 2026.

GRACIELA PAULA LOPES

Nutricionista

MARIANA PICOSSI VILLA

Nutricionista

Ao Senhor Emerson Antônio Trovó

Exmo. Prefeito Municipal de Ariranha

Em mãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCXVII

PÁGINA 3